



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, no valor e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, CNPJ nº 02.243.079/0001-32, pessoa jurídica de Direito Privado constituída sob a forma de entidade associativa, com estatutos registrados sob o nº 1.106, fls. 006, do Livro A-6, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Cabo Frio, consoante o Anexo Único desta Lei, a título de complementação das subvenções sociais concedidas pelas Leis nº 1.953, de 20 de setembro de 2006, e nº 1.982, de 7 de fevereiro de 2007, visando a preparação e realização dos desfiles do Carnaval 2007.

Art.2º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, do parágrafo único do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e ainda ao que estabelecem os arts.22, 23 e 24 da Deliberação nº 200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Art.3º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante Termo Aditivo ao Convênio nº 25/2006 celebrado entre o Município e a Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio.

Art.4º Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, tanto em seu nome quanto em relação às suas agremiações afiliadas, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de Convênio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2007.


MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito



ANEXO ÚNICO
LEI Nº , DE DE 2007.

RECEBI
13 / 1 / 1

<u>BENEFICIADO</u>	<u>VALOR</u>	
I – ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL		
1 - G.R.E.S. VERMELHO E BRANCO	R\$ 20.000,00	
2 – G.R.E.S. IMPÉRIO DE CABO FRIO	R\$ 20.000,00	
3 - G.R.E.S. ANTIGA ABISSÍNIA	R\$ 20.000,00	
4 - G.R.E.S. BANDA DA CIDADE	R\$ 20.000,00	
5 - G.R.E.S. FLOR DA PASSAGEM	R\$ 20.000,00	
6 - G.R.E.S. EM CIMA DA HORA	R\$ 20.000,00	
7 - G.R.E.S. PAZ E HARMONIA	R\$ 20.000,00	
8 - G.R.E.S. UNIDOS DO VALÃO	R\$ 20.000,00	
<hr/>		
SUB-TOTAL:	R\$ 160.000,00	
II – ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO A		
1 - G.R.E.S. ACADÊMICOS DO JARDIM ESPERANÇA	R\$ 10.000,00	
2 - G.R.E.S. CABEÇORRA	R\$ 10.000,00	
3 - G.R.E.S. UNIDOS DO AQUÁRIUS	R\$ 10.000,00	
4 - G.R.E.S. UNIÃO DOS BAIRROS	R\$ 10.000,00	
5 - G.R.E.S. POINT 44	R\$ 10.000,00	
<hr/>		
SUB-TOTAL:	R\$ 50.000,00	
III – ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO DE ACESSO B		
1 - G.R.E.S. UNIÃO DA ESPERANÇA	R\$ 7.000,00	
2 - G.R.E.S. SOL A SOL	R\$ 7.000,00	
3 - G.R.E.S. SÓ PRA SAMBAR	R\$ 7.000,00	
4 - G.R.E.S. ARRASTÃO DA GB	R\$ 7.000,00	
5 – G.R.E.S. ACADÊMICOS DO TAMOIOS	R\$ 7.000,00	
<hr/>		
SUB-TOTAL:	R\$ 35.000,00	
IV - LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE CABO FRIO		R\$ 25.000,00
<hr/>		
TOTAL GERAL:	R\$ 270.000,00	